



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, através, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº	na
representado pelo(a) Sr.(a),, portador	
CPF nº, residente na, neste Municí	
neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa, inscrita	
CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º	
, na cidade de, por seus representantes legais,	
,, inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da	C.I.
n.º, expedido pela, e o Sr,	,
inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da C.I. n.º, expedida p	ela
, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõ	е о
Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2.020 , com base	na
Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.337/2011, com a Lei Complementar	
123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e com aplicação subsidi-	ária
da Lei Federal n.º 8.666/1993:	
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVR conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.	OS,
CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada obriga-se a prestar um serviço eficiente, ou seja,	que
atenda realmente o fim desejado pela contratante, a contratada se compromete a forne	-
pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto do presente;	
2.1 - A Contratada compete executar pessoalmente o objeto do presente contrato, não pode utilizar-se dos serviços de terceiros, sem prévia e expressa anuência do Contratante.	ndo
2.2 - A contratada assume inteira e total responsabilidade por todos os danos causados	s, à
Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de culpa e/ou dolo decorrentes de vícios, defe	itos
e incorreções resultante da extinção do presente contrato, dos materiais empregados, e/ou	do
produto fornecido, independentemente da ocorrência de dolo e/ou culpa.	
2.3 – Obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigi	das
no processo licitatório durante a execução do presente contrato.	
2.4 – Os serviços de lavagem dos veículos serão realizados de acordo com ordem de serv	/iço
emitida pela Contratante.	
2.5 – A contratada assume inteira e total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fisc	ais,
comerciais e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.	
CLASULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e da entrega dos produ	
objeto do presente pregão, será realizada pelo servidor,,	
deverá atestar no verso da Nota Fiscal, os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Incis	ວ II,
letras "a" e "h" da Lei Federal n ° 8 666/93 e suas alterações nosteriores	





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: As partes ajustam entre si o preço dos serviços prestados em R\$...... constante do anexo II, item, totalizando R\$..., a ser pago pelo Contratante.

- 4.1- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento dos itens, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo setor responsável e dos comprovantes dos encargos previdenciários, das obrigações sociais, GFIP ou certidão de regularidade atualizada para liberação do pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, em nome da _______, no qual devem constar o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.
- 4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, que deverá atestar no verso da NF.
- 4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- 4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇOES: Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e rubricas, sendo que alterações poderão ser realizadas e comunicadas a contratada:

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência: o prazo de execução é firmado pelo período de até 12(doze) meses consecutivos, sendo que o serviço será executado somente dentro do ano letivo, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1- O pagamento conforme o determinado neste contrato.
- 7.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor desta municipalidade.
- 7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 8.3- Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.





- 8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar toca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- CLÁUSULA NONA Fica estabelecido que qualquer variação das condições ora avençadas será efetuada mediante acordo firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da possibilidade das alterações unilaterais permitidas à Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 9.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí recorrentes, tanto contratuais como os previstos em lei.
- 9.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal N. º 8666/93.
- 9.3 O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal N.º 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no parágrafo 2.º do artigo retro citado.
- CLÁUSULA DÉCIMA Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;





- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar e indenizar o prejuízo/dano causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.
- I) O valor das penalidades do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2020 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de SÃO FÉLIX DO XINGU para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

~	,			
SAO	FFI IX	K DO XINGU	de	de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATANTE





CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			
Responsáveis pela fiscalização nor	neados por portaria:			